INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 201/2026

Dispõe sobre o pagamento de hora-aula ao servidor que atuar como facilitador de aprendizagem, sobre a participação de servidores em eventos externos e sobre a restituição de valores referentes a custos com evento não aproveitado por servidor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 54, de 28 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 187, III, e 197 do Regimento Interno, e no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 54, de 28 de janeiro de 2016, e considerando o Procedimento Administrativo nº 643874/26,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço regulamenta o pagamento de hora-aula ao servidor que atuar como facilitador de aprendizagem, a participação de servidor em eventos externos e a restituição de valores referentes a evento não aproveitado, nos termos da Resolução nº 54, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º Para fins de pagamento de hora-aula, nos termos e condições da Resolução nº 54, de 2016, cabe à Escola de Gestão Pública (EGP) encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), até o dia 10 do mês subsequente ao evento, relatório de fechamento, contendo local, data, tema e o nome de todos os facilitadores de aprendizagem, com as respectivas horas prestadas.

Art. 3º A quantidade de horas-aula será estabelecida previamente pela EGP quando do convite ao facilitador de aprendizagem ou, na hipótese do inciso II do *caput* do art. 7º, na manifestação de que trata o § 3º daquele artigo, cabendo ao facilitador de aprendizagem a observância do horário determinado.

§ 1º A aferição da quantidade de horas-aula, a ser realizada pela EGP, observará:

I - para o palestrante, moderador, instrutor ou tutor: as horas efetivamente realizadas, limitadas à quantidade estabelecida no *caput*;

II - para o conteudista: as horas efetivamente dedicadas à elaboração do material, conforme declaração do facilitador de aprendizagem validada pela EGP, limitadas ao dobro da carga horária prevista para a palestra ou aula correspondente;

III - para o revisor: a metade da carga horária prevista para a palestra ou aula correspondente;

IV - para o coordenador técnico ou acadêmico: a quantidade estabelecida no *caput*.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.N8MC

§ 2º Nos cursos a distância, a aferição da quantidade de horas-aula considerará as horas despendidas na gravação, limitadas ao triplo da duração final das videoaulas gravadas.

§ 3º Ressalvada a atuação como conteudista, o período de preparação da aula não será computado como hora-aula.

§ 4º A aferição observará os limites de 4 (quatro) horas por turno e de 120 (cento e vinte) horas de atividade anual por facilitador de aprendizagem, vedado o cômputo de períodos de deslocamento.

§ 5º O pagamento de hora-aula ao conteudista será realizado uma única vez em relação ao material produzido, independentemente do número de apresentações em que seja utilizado ou de disponibilizações realizadas.

§ 6º Haverá novo pagamento de hora-aula ao conteudista, em quantidade a ser estabelecida pela EGP, quando necessária a atualização do material em razão de modificação legislativa, técnica, doutrinária ou jurisprudencial relevante ocorrida posteriormente à sua entrega.

§ 7º As atividades de conteudista ou de revisor serão indenizadas uma única vez, independentemente do número de facilitadores de aprendizagem envolvidos, mediante rateio, entre eles, dos valores correspondentes.

§ 8º A comunicação entre a EGP e os facilitadores de aprendizagem poderá ser realizada por correio eletrônico institucional (@tce.pr.gov.br), inclusive quanto à opção pelo recebimento de hora-aula, que deverá ser manifestada antes da atividade e valerá até nova manifestação do interessado.

§ 9º Cabe ao facilitador de aprendizagem obter a anuência prévia do gestor da unidade, nos termos do art. 15 da Resolução nº 54, de 2016, para atuar em cada ação educacional, e sua participação pressupõe, para a EGP, a existência dessa anuência.

§ 10. A elaboração de projetos de capacitação não enseja o pagamento de hora-aula.

Art. 4º Não ensejarão novo pagamento de hora-aula a transmissão de aulas presenciais gravadas e a retransmissão de aulas gravadas em estúdio, a qualquer tempo e número de vezes, a critério do Tribunal.

Art. 5º Tratando-se de evento cuja realização alcance dois ou mais meses, para o cálculo da hora-aula, computar-se-á a hora de cada aula ministrada em seu respectivo mês, ainda que antes do término do curso.

Art. 6º A participação de servidor como facilitador de aprendizagem em eventos externos observará, no que couber, o disposto no art. 5º da Resolução nº 54, de 2016.

§ 1º Na hipótese de homologação da participação, o Presidente poderá condicioná-la ao ressarcimento, pelo solicitante, dos custos com transporte e diárias.

§ 2º O ressarcimento ao Tribunal de que trata o § 1º não caracteriza pagamento pela entidade externa para os fins do inciso I do art. 16 da Resolução nº 54, de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.N8MC

Art. 7º Para os fins do art. 6º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, do art. 76-A da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e da Resolução nº 54, de 2016, consideram-se eventos inseridos no Programa Anual de Capacitação da EGP, além daqueles nele expressamente previstos:

I - os eventos internos, assim definidos no inciso I do art. 3º da Resolução nº 54, de 2016, mediante projeto de capacitação autorizado nos termos do parágrafo único do art. 1º da mesma Resolução;

II - os eventos externos, assim definidos no inciso II do art. 3º da Resolução nº 54, de 2016, para os quais seja requerida a participação de servidor do Tribunal como facilitador de aprendizagem, desde que realizados por outras instituições públicas ou de interesse público do Estado do Paraná ou de seus Municípios, destinados a jurisdicionados do Tribunal e com temática pertinente à sua competência e atuação, e que o Presidente reconheça, em caráter excepcional, a pertinência do pagamento de hora-aula.

§ 1º A atuação de servidor como facilitador de aprendizagem em eventos externos não enseja o pagamento de hora-aula, ressalvada a hipótese excepcional do inciso II do *caput*.

§ 2º O reconhecimento de que trata o inciso II do *caput* depende de requerimento prévio dirigido ao Presidente, formulado pelo solicitante ou pelo facilitador de aprendizagem, instruído com justificativa fundamentada e com declaração de que o facilitador de aprendizagem não será remunerado pelo solicitante ou por terceiros pela atuação no evento.

§ 3º Compete à EGP manifestar-se sobre a justificativa apresentada, a função a ser exercida, a quantidade de horas-aula e a não inclusão da atividade entre as atribuições do cargo do servidor, para subsidiar a decisão do Presidente quanto ao reconhecimento da pertinência do pagamento de hora-aula.

§ 4º Reconhecida a pertinência do pagamento, a inclusão da atividade no relatório de que trata o art. 2º dependerá da comprovação de sua realização perante a EGP.

§ 5º O indeferimento ou a ausência do requerimento previsto no § 2º não obsta a participação nos termos do art. 5º da Resolução nº 54, de 2016.

Art. 8º A restituição de valores despendidos pelo Tribunal em evento com ônus e o impedimento para participar de outros eventos, de que tratam os arts. 11 e 12 da Resolução nº 54, de 2016, serão precedidos de procedimento destinado a apurar as circunstâncias em que se deu a desistência ou a reprovação do servidor.

§ 1º A EGP notificará o servidor para apresentar sua justificativa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A manifestação do servidor, acompanhada de eventuais documentos enviados à EGP, será encaminhada à Presidência do Tribunal para deliberação.

§ 3º Não apresentada ou não acatada a justificativa, a Presidência determinará a adoção de providências para o cumprimento das prescrições contidas nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 54, de 2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.N8MC

§ 4º Os valores restituídos ao Tribunal serão destinados ao Fundo Especial de Controle Externo (FETC), mediante desconto em folha de pagamento, observados o art. 80 da Lei nº 19.573, de 2018, e o art. 4º da Lei nº 13.740, de 15 de agosto de 2002.

Art. 9º Fica revogada a Instrução de Serviço nº 105, de 14 de junho de 2016.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17 de dezembro de 2024.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.N8MC